



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2803003/2017**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**O MUNICÍPIO DE CONCORDIA DO PARÁ**, Estado do Pará, através do **Fundo Municipal de Educação**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 17.234.357/0001-83**, Localizado na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/nº, Bairro Centro, Concórdia do Pará-Pa, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu Gestor Municipal, a Sra. Carmem Lúcia Guimarães Santiago, RG: 1484215 SSP-Pa e C.P.F: 268.579.282-15, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **a empresa: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVA ESPENÇA- ASPRUNE**, com sede na Rua Rodovia PA 140 km 40 s/n Via Bujarú Espaço Rural, inscrita no CNPJ sob n.º 08.643.781/0001-44, representada neste Ato pela Sra. Jacilma Rodrigues da Costa, RG:302005 e CPF: 763.665.702-30, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2017 e Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto deste a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 01/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, que será expedida pelo Fundo Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou o final do contrato.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º **01/2017**.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**CLÁUSULA SEXTA:**

A- Grupo Formal: **ASSOCIAÇÃO BUZARUENSE DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS**, CNPJ sob n.º 03.861.998/0001-07, pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 46.525,00 (Quarenta e seis mil quinhentos e vinte e cinco reais).

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário máximo	Valor Total máximo
2	Açaí	litro	2.350	R\$ 9,00	R\$ 21.150,00
3	Açaí polpa	Kg	50	R\$ 15,50	R\$ 775,00
6	Banana	Kg	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
9	Cheiro Verde	Kg	50	R\$ 17,00	R\$ 850,00
10	Cenoura	Kg	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
12	Farinha d'agua	Kg	430	R\$ 5,00	R\$ 2.150,00
13	Farinha de Tapioca	Kg	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
14	Feijão da Colonia	Kg	600	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00
17	Macaxeira descascada	Kg	950	R\$ 3,00	R\$ 2.850,00
20	Maxixe	Kg	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
26	Polpa de Acerola	Kg	150	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
28	Polpa de Caju	Kg	300	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
32	Polpa de Maracuja	Kg	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
36	Polpa de Manga	Kg	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
37	Pepino	Kg	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
38	Pimentão	Kg	900	R\$ 12,00	R\$ 10.800,00
40	Tomate	Kg	400	R\$ 5,50	R\$ 2.200,00

**Valor Tota R\$ 46.525,00 (Quarenta e Seis Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais)**

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotação orçamentária:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**18.20-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**12.- EDUCAÇÃO**

**306- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**

**1005- PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**339030.00- MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE DE RECURSOS- 013100- TRANSFERENCIA DE RECURSOS DE FNDE**

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

- fiscalizar a execução do contrato;

- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da servidora Millyane Cutrin de Miranda, nutricionista responsável técnica em parceria com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º **01/2017**, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. por acordo entre as partes;
2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
3. qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2017.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de CONCORDIA DO PARÁ, Estado do Pará para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CONCORDIA DO PARÁ-Pa, 28 de Março de 2017.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ: 07.234.357/0001-83  
CARMEN LUCIA GUIMARÃES SANTIAGO  
RG: nº 1484215 SSP-PA  
CPF: nº 268.579.282-15

---

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES  
RURAIS NOVA ESPENÇA- ASPRUNE**

CNPJ:08.643.781/0001-44  
Jacilma Rodrigues da Costa  
RG:3002005  
CPF: 763.665.702-30

**ESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**

**CPF:**

---

**NOME:**

**CPF:**